Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.649, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal LRP-259, LRP-178 e LRP 278, trecho, Laranjal Paulista sentido Bairro Aboboras em direção ao Bairro Boa Vista, com 12 Km. de extensão.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, que consiste em:

- liberação do trecho necessário aos serviços;
- promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventura necessárias;
- remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- fornecimento e o plantio da grama necessária à proteção da estrada e
- remoção de cercas de novo limite da faixa necessária.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao DER livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis ao dispositivo de entroncamento.

- segue fls. 2 -

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos os serviços, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de novembro de 1988.

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 03/novembro/1988.-

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada às fls.107v, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 131188

Marlene Zanetti
Oficial Administrativo